



# CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO SERVIÇO *GESTÃO DE PAGAMENTOS*

O presente documento apresenta as cláusulas e condições específicas estabelecidas pelo **BANCO SEMEAR S.A.**, Instituição Financeira de Direito Privado, com sede na Avenida Afonso Pena, nº 3.577, 2º e 3º andares, Bairro Serra, em Belo Horizonte/MG, inscrito no CNPJ sob o número 00.795.423/0001-45, doravante denominado "**SEMEAR**", para regular os direitos e obrigações no relacionamento com a(s) pessoa(s) nomeada(s) e qualificada(s) no Formulário de Cadastro do Cliente ("Formulário Cadastral"), doravante denominada "**CONTRATANTE**", aplicáveis aos Serviços de Gestão de Pagamentos ("Serviços de Gestão de Pagamentos") ofertados pelo **SEMEAR** nos termos do presente Instrumento e das Condições Gerais do Contrato de Prestação de Serviços Bancários – *Banking as a Service* do **SEMEAR**.

**O presente Instrumento é parte integrante e indissociável das Condições Gerais do Contrato de Prestação de Serviços Bancários – *Banking as a Service* ("Condições Gerais BaaS").**

## 1. Objeto

1.1. Constitui objeto do presente Instrumento a prestação, pelo **SEMEAR** em favor do **CONTRATANTE**, de Serviços de Gestão de Pagamentos com a finalidade de facilitar os processos de pagamento e recebimentos realizados pelo **CONTRATANTE** e/ou por seus clientes e/ou Usuários Finais.

1.2. O **SEMEAR** poderá prestar os Serviços de Gestão de Pagamentos por conta própria e/ou por intermédio de terceiros por ele contratados, pelos quais se responsabiliza perante o **CONTRATANTE**.

1.3. Os Serviços de Gestão de Pagamentos para os fins específicos do presente Instrumento, englobam as seguintes atividades a serem executadas pelo **SEMEAR**:

1.3.1. **Fornecimento de Ferramenta de Gestão de Pagamento:** possibilitar, por meio da utilização de APIs ou de sistema disponibilizado pelo **SEMEAR**, a realização de rateio de recursos, pelo **CONTRATANTE**, decorrentes de pagamentos de transações comerciais para vendas efetuadas pelo **CONTRATANTE** e/ou por e/ou para seus clientes e/ou Usuários Finais, de acordo com as regras e parâmetros definidos pelo **CONTRATANTE**.

1.3.1.1. A prestação de Serviços de Gestão de Pagamento está vinculada à utilização, pelo **CONTRATANTE**, do Serviço Ferramentas de Pagamento, observadas as *Condições Específicas do Serviço de Ferramentas de Pagamento* e o respectivo *Termo de Adesão ao Serviço Ferramentas de Pagamento* firmado pelo **CONTRATANTE**.

1.3.1.2. A prestação de Serviços de Gestão de Pagamento está vinculada a abertura e manutenção de conta, sem livre movimentação, de titularidade do **CONTRATANTE** junto ao **SEMEAR** (“**Conta Vinculada**”).

1.3.1.2.1. A **Conta Vinculada** será aberta e mantida para os fins exclusivos de receber recursos decorrentes de pagamentos de transações comerciais para vendas efetuadas pelo **CONTRATANTE** e/ou por e/ou para seus clientes e/ou Usuários Finais em operações vinculadas ao do Serviço Ferramentas de Pagamento e ratear tais recursos conforme as regras disponibilizadas pelo **CONTRATANTE**.

1.3.1.2.2. O **CONTRATANTE** poderá acessar o extrato da **Conta Vinculada** por meio da API.

1.3.1.3. A prestação dos Serviços de Gestão de Pagamento está vinculada à manutenção de domicílio bancário de titularidade dos recebedores do rateio junto a instituições financeiras localizadas no Brasil, podendo, inclusive ser junto ao **SEMEAR** (“**Contas Recebedores**”).

1.3.1.4. A prestação dos Serviços de Gestão de Pagamento vinculada à abertura e manutenção de conta, de livre movimentação, de titularidade do **CONTRATANTE** junto ao **SEMEAR** (“**Conta Livre Movimentação**”).

1.3.1.5. Para a realização do rateio de recursos, da **Conta Vinculada** para as **Contas Receptores** e **Conta Livre Movimentação**, o **CONTRATANTE** deverá configurar as regras de pagamento (“Regras de Pagamento”) nas APIs ou sistemas disponibilizados pelo **SEMEAR**.

1.3.1.5.1. A configuração das Regras de Pagamento será realizada pelo **CONTRATANTE** de forma manual, através de interface de gestão de regras, por sistema disponibilizado pelo **SEMEAR** ou por envio de arquivo no formato indicado pelo **SEMEAR**.

1.3.1.5.2. O **CONTRATANTE** é o único e exclusivo responsável por configurar as Regras de Pagamento, sendo necessária, no mínimo, 01 (uma) regra.

1.3.1.5.3. Cada Regra de Pagamento possui um identificador único e possuirá o status ativa ou inativa, sendo a alteração de status realizada pelo **CONTRATANTE**.

1.3.1.5.4. Para que seja aplicada a Regra de Pagamento criada pelo **CONTRATANTE**, ao gerar uma cobrança por meio da Ferramenta de Pagamento, o **CONTRATANTE** deverá, obrigatoriamente, trazer/indicar a referência do identificador de uma Regra de Pagamento que possui o status ativa.

1.3.1.5.6. O **CONTRATANTE**, ao configurar as Regras de Pagamento, obriga-se a cadastrar as informações a seguir indicadas, responsabilizando-se, integralmente, pela veracidade das informações fornecidas: (a) dados completos das **Contas Receptores**, com indicação do nome e número da instituição financeira de destino, agência, conta, tipo de conta, CNPJ/CPF e razão social/titularidade; (b) valor fixo ou percentual de rateio do valor recebido ou somente percentual a ser rateado do valor recebido nos casos em que possa haver variação no valor recebido; (c) valor fixo ou percentual de rateio das tarifas.

1.3.1.5.6.1. O valor recebido na **Conta Vinculada** para realização do rateio deverá ser igual ou superior ao valor a ser rateado somado aos valores das tarifas devidas.

1.3.1.5.6.2. No caso de rateio das tarifas por valor fixo, o **CONTRATANTE** também deverá definir um percentual de rateio de tarifas, que será adotado, automaticamente, no caso de qualquer alteração no valor da tarifa.

1.3.1.5.7. As Regras de Pagamento só poderão ser editadas/alteradas caso a referida Regra de Pagamento ainda não possua o status ativa. Caso o **CONTRATANTE** necessite alterar uma Regra de Pagamento que possua o status ativa, esta deverá inativar a referida Regra de Pagamento e indicar/criar outra Regra de Pagamento com os parâmetros necessários.

1.3.1.5.8. Quando uma Regra de Pagamento for inativada, o **CONTRATANTE** deverá indicar uma regra existente ou criar uma Regra de Pagamento para substituí-la, sendo que esta substituta/nova Regra de Pagamento será aplicada a todas as cobranças geradas pela Ferramenta de Pagamento que possuírem o identificador da Regra de Pagamento inativada e que estiverem pendentes de realização de rateio.

1.3.1.5.9. As Regras de Pagamento deverão ser configuradas nos moldes indicados pelo **SEMEAR**. Caso não seja realizada da forma indicada, esta não será válida e, para tanto, não será aderente à realização do rateio de recursos.

1.3.1.5.10. As Regras de Pagamento só serão válidas a partir da sua criação e ativação e desde que permaneçam com o status ativa.

1.3.1.5.11. O **SEMEAR** não tem qualquer responsabilidade pelas informações fornecidas para a criação das Regras de Pagamento, sendo o **CONTRATANTE** integralmente responsável pelo correto fornecimento das informações relacionadas aos recebedores do rateio.

1.3.1.5.12. Caso os valores não sejam repassados aos recebedores do rateio por equívocos de informações que constarem nas Regras de Pagamento configuradas pelo **CONTRATANTE**, o **SEMEAR** estará isento de qualquer responsabilidade.

1.3.1.5.12.1. Tendo em vista que cabe ao **CONTRATANTE** configurar as Regras de Pagamento, deverá o **CONTRATANTE** isentar e indenizar o **SEMEAR** com relação a qualquer questionamento por parte dos recebedores do rateio em decorrência dos valores transferidos a eles.

1.3.1.5.13. As operações de pagamento por meio de Pix *cash in* e/ou boleto serão obrigatoriamente geradas com o identificador da Regra de Pagamento previamente configurada pelo **CONTRATANTE**. Caso a Regra de Pagamento esteja inativa ou não seja aderente aos parâmetros necessários, o Pix e/ou boleto não serão gerados, devendo o **CONTRATANTE** repetir o procedimento indicando um identificador de Regra de Pagamento que possua o status ativo.

1.3.1.5.14. As operações por meio de Pix *cash out* serão obrigatoriamente atreladas a uma Regra de Pagamento. Caso a Regra de Pagamento esteja com o *status* inativa ou não seja aderente aos parâmetros necessários, o Pix *cash out* não será realizado.

1.3.1.5.14.1. Não realizado o Pix *cash out* por (i) interrupção dos serviços, o **SEMEAR** realizará o reprocessamento automático da operação tão logo os serviços estejam disponíveis; (ii) Regra de Pagamento inativa ou inexistente, o **CONTRATANTE** deverá criar uma Regra de Pagamento para processar as operações pendentes ou indicar uma Regra de Pagamento já existente, podendo esta nova Regra de Pagamento ser aplicada a todas as operações pendentes ou somente a uma delas.

1.4. Para a prestação dos Serviços de Gestão de Pagamento, o **CONTRATANTE** deverá integrar os seus sistemas às APIs do **SEMEAR**, conforme manual disponibilizado pelo **SEMEAR**, por meio de licença não exclusiva, intransferível, não sublicenciável, revogável e limitada à integração com as APIs do **SEMEAR**, sendo que, exclusivamente para a hipótese de boleto, poderá fazer uso de arquivo modelo CNAB 400, conforme premissas do item 1.3.1.

1.4.1. O **CONTRATANTE** é o único responsável por manter a segurança e o sigilo das credenciais das APIs.

1.4.2. O **CONTRATANTE** está ciente de que o compartilhamento das credenciais é de sua única e exclusiva responsabilidade, inclusive por eventual dano decorrente do uso abusivo e/ou indevido.

1.4.3. A licença será automaticamente rescindida caso seja verificada qualquer das seguintes condições: (i) caso O **CONTRATANTE** viole alguma disposição deste Instrumento e/ou das Condições Gerais *BaaS* e/ou a Política de Privacidade do **SEMEAR**; (ii) caso O **CONTRATANTE** utilize as APIs de maneira indevida, ilícita ou abusiva; e (iii) caso o **SEMEAR**, a seu exclusivo critério, decida suspender ou descontinuar qualquer aspecto da API.

1.4.4. O **CONTRATANTE** está ciente de que é vedado: (i) utilizar a API de forma a violar qualquer lei ou direito de terceiro ou, ainda, de maneira fraudulenta ou não autorizada; (ii) transmitir qualquer tipo de código malicioso capaz de danificar, interferir ou interceptar dados dos sistemas do **SEMEAR**; (iii) praticar engenharia reversa, desmontar, descompilar ou tentar descobrir, de qualquer outra forma, o código-fonte, ou estrutura, sequência e organização, de toda e qualquer parte da API; e (iv) utilizar as APIs para desenvolver produtos ou serviços concorrentes aos do **SEMEAR**, sob pena de crime de concorrência desleal.

1.4.5. O **SEMEAR** é o único titular de todos os direitos de propriedade intelectual relacionados às APIs, não tendo O **CONTRATANTE** direitos sobre nenhum desses ativos.

1.4.6. O **CONTRATANTE** é o único responsável por garantir a privacidade e a segurança dos dados armazenados em seus sistemas, devendo adotar todas as medidas de segurança cabíveis.

1.4.7. O **CONTRATANTE** poderá realizar a contratação de empresas terceiras para viabilizar a sua integração junto ao **SEMEAR** e, neste caso, O **CONTRATANTE** é exclusivamente responsável pelo fornecimento e compartilhamento de quaisquer de suas informações e/ou credenciais, bem como pela utilização de seus certificados digitais junto a essas empresas, ficando o **SEMEAR**, desde já, isento de qualquer dano que possa ocorrer decorrente da relação entre O **CONTRATANTE** e a empresa terceira. A empresa terceira contratada pelo **CONTRATANTE** deverá observar todas as regras inerentes ao PIX, editadas Banco Central do Brasil.

1.5. Ajustam as Partes que todas e quaisquer despesas que o **SEMEAR** incorrer com os Serviços de Rateio de Pagamentos, objeto deste Instrumento, inclusive, mas não se limitando à eventual customização ou *set-up*, serão arcadas integralmente pelo **CONTRATANTE**, a qual deverá reembolsar os valores ao **SEMEAR** em até 02 (dois) dias úteis contados do pagamento realizado pelo **SEMEAR**.

1.5.1. As despesas de que trata o item 1.5. acima apenas serão arcadas pelo **CONTRATANTE**, quando previamente submetidas e autorizadas pelo **CONTRATANTE**.

1.6. O **SEMEAR**, dentro dos critérios operacionais por ele adotados, viabilizará, por meio de sua Central de Serviços ([centralservicos@bancosemear.com.br](mailto:centralservicos@bancosemear.com.br) – assunto: **Ferramentas de Pagamento**), a obtenção de informações/consultas.

## 2. Vigência e da Rescisão

2.1. O presente Instrumento terá prazo de vigência indeterminado, iniciando-se na data de sua contratação.

2.2. Este Instrumento poderá ser rescindido por ambas as Partes, independentemente de notificação, nas seguintes hipóteses:

2.2.1. Inadimplemento por uma das Partes de qualquer das obrigações do Instrumento;

2.2.2. Se qualquer das Partes pedir, ou tiver requerido contra si, falência, ou no caso de pedido/ distribuição de recuperação judicial ou extrajudicial.

2.3. Poderá, ainda, qualquer das Partes requerer a rescisão deste Instrumento, a qualquer tempo, sem necessidade de justificativa, desde que notifique a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos.

2.4. Em caso de extinção contratual, por qualquer motivo, serão pagos ao **SEMEAR** os valores correspondentes aos serviços devidamente concluídos até a data da efetiva rescisão, bem como os demais valores que sejam devidos após a extinção do Instrumento.

### 3. Valores e Forma de Pagamento

3.1. Pela prestação dos Serviços de Rateio de Pagamentos ora contratados, o **CONTRATANTE** pagará ao **SEMEAR** a tarifa/remuneração conforme previsto no Termo de Adesão a Serviços e seus respectivos anexos.

3.2. Nas hipóteses de cancelamento do pagamento e/ou de estorno, por qualquer motivo, o **SEMEAR** não devolverá qualquer valor de tarifa ao **CONTRATANTE**, a não ser que o cancelamento e/ou estorno decorra de falha sistêmica do **SEMEAR**.

3.3. A **Tarifa de Rateio** e/ou **Tarifa de Split** serão pagas pelo **CONTRATANTE** ao **SEMEAR** mediante desconto do respectivo valor em quaisquer contas de titularidade do **CONTRATANTE** mantidas junto ao **SEMEAR**.

3.3.1. Caso as referidas contas não possuam saldo suficiente para quitação da **Tarifa de Rateio** e/ou **Tarifa de Split**, deverá o **CONTRATANTE**, em até 01 (um) dia útil, realizar o devido depósito do saldo remanescente para devida quitação da **Tarifa de Rateio** e/ou **Tarifa de Split**.

3.3.2. O atraso injustificado no pagamento da **Tarifa de Rateio** e/ou **Tarifa de Split** importará na incidência de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, pro rata die, acrescido de correção pelo IGPM/FGV, bem como multa de 2% (dois por cento).

3.3.3. O atraso no pagamento da **Tarifa de Rateio** e/ou **Tarifa de Split** superior a 15 (quinze) dias corridos, importará na suspensão dos Serviços de Rateio de Pagamentos, objeto deste Instrumento, até que o **CONTRATANTE** realize os devidos pagamentos.

3.3.4. Caso o atraso no pagamento da **Tarifa de Rateio** e/ou **Tarifa de Split** seja igual ou superior a 30 (trinta) dias corridos, o Instrumento será imediatamente rescindido, independentemente de prévia notificação.

## 4. Obrigações e Responsabilidades do SEMEAR

4.1. Sem prejuízo das demais disposições deste Instrumento, constituem obrigações e responsabilidades do **SEMEAR** durante a vigência do Instrumento:

4.1.1. Prestar os Serviços de Rateio de Pagamentos, objeto deste Instrumento, com a devida presteza, agilidade e pontualidade, em total consonância com todas as informações repassadas pelo **CONTRATANTE**, com observância dos preceitos éticos e profissionais relacionados nas normas que regulam as atividades, na legislação própria e preceitos legais aplicáveis; e

4.1.2. Preservar a integridade de todos os documentos e materiais que lhe forem confiados em razão dos Serviços de Rateio de Pagamentos que compõem o objeto deste Instrumento.

4.2. O **SEMEAR** poderá, sem prévio aviso, desautorizar, bloquear, suspender ou interromper o uso das Ferramentas de Pagamento e o recebimento pelo **CONTRATANTE** de quaisquer recursos disponíveis, caso haja descumprimento fundamentado de quaisquer obrigações previstas no Instrumento, nas Condições Gerais *BaaS*, suspeita de fraude pelo **CONTRATANTE** e/ou pelos clientes e/ou Usuários Finais e/ou identificação de qualquer risco operacional em decorrência da conduta do **CONTRATANTE** e/ou dos clientes e/ou Usuários Finais e/ou dos profissionais contratados/autorizados pelo **CONTRATANTE**.

4.2.1. O **CONTRATANTE** será o único e exclusivo responsável pelas perdas e/ou danos que vier a sofrer pelo bloqueio, suspensão ou interrupção mencionada acima, bem como pelas perdas e danos causados a terceiros pelos mesmos motivos.

4.3. O **SEMEAR**, em hipótese alguma, efetuará devolução dos valores recebidos por força deste Instrumento, e não será responsável, inclusive pecuniariamente, por quaisquer falhas, atrasos, indisponibilidades e/ou interrupções no funcionamento das Ferramentas de Pagamento, decorrentes da necessidade de manutenção preventiva, correção e atualização pelo **SEMEAR** nos termos deste Instrumento, de fatores alheios ao **SEMEAR** e/ou decorrentes de caso fortuito ou força maior, tais como, sem limitação: falhas, atrasos, indisponibilidades e/ou interrupções de serviços, sistemas e redes dos demais participantes da Rede de Pagamentos (conforme definido neste Instrumento) e das concessionárias, dos serviços de telefonia e no fornecimento de energia elétrica, limitações impostas pelo Poder Público, manutenção preventiva ou correção promovida por

terceiros, inclusive aqueles de responsabilidade do **CONTRATANTE** e/ou dos clientes e/ou Usuários Finais, de terceiros por ele contratados/autorizados, catástrofes, greves, perturbações da ordem pública, e demais eventos e fatos de semelhante natureza e/ou que não decorram da efetiva atuação do **SEMEAR**. É importante esclarecer que a ocorrência de tais eventos e fatos não caracteriza defeito na prestação dos serviços disponibilizados pelo **SEMEAR** ou sua responsabilização.

4.3.1. Para os fins deste Instrumento, Rede de Pagamentos significa o conjunto de pessoas físicas ou jurídicas, incluindo as Credenciadoras, Emissoras, Bandeiras, instituições domicílio, parceiros, instituições financeiras, prestadores de serviços, fornecedores, entre outros, que, de acordo com as normas, procedimentos e contratos que regulam a atividade, e com a utilização da tecnologia operacional e equipamentos adequados, efetiva as operações de captura, roteamento, transmissão, processamento e liquidação financeira das operações. Essas atividades realizadas pela Rede de Pagamentos constituem um conjunto de serviços interligados e interconectados, que viabilizam a administração de pagamentos mediante o uso de meios de pagamento.

4.4. O **SEMEAR** igualmente não será responsável: (a) pelas regras operacionais e critérios intrínsecos definidos pelos participantes da Rede de Pagamentos para processamento das transações viabilizadas por meio das Ferramentas de Pagamento que, eventualmente, não permitam a sua conclusão satisfatória; (b) por quaisquer alterações nas regras e condições nos sistemas do mercado de meios de pagamento promovidas pelos participantes da Rede de Pagamentos, que torne-os incompatíveis com as Ferramentas de Pagamento; (c) por violações dos dados e dos equipamentos eletrônicos do **CONTRATANTE** e/ou dos clientes e/ou Usuários Finais e/ou de profissionais e demais terceiros contratados/autorizados pelo **CONTRATANTE** resultantes de atos e/ou omissões do **CONTRATANTE** e/ou dos clientes e/ou Usuários Finais e/ou de profissionais contratados/autorizados pelo **CONTRATANTE** e da ação criminosa ou irregular de terceiros; (d) pelo uso indevido das Ferramentas de Pagamento por qualquer profissional contratado/autorizado pelo **CONTRATANTE** e/ou pelos clientes e/ou Usuários Finais e/ou terceiros e/ou pelos conteúdos carregados, enviados e/ou transmitidos às Ferramentas de Pagamento pelo **CONTRATANTE** e/ou pelos clientes e/ou Usuários Finais e/ou pelos profissionais contratados/autorizados pelo **CONTRATANTE**; (e) por prejuízos, incluindo, mas não se limitando, lucros cessantes e perda de receitas, provocados por falhas, impossibilidades técnicas ou indisponibilidades do hardware, por sistemas ou

programas do **CONTRATANTE** e/ou dos clientes e/ou Usuários Finais e/ou dos profissionais contratados/autorizados pelo **CONTRATANTE** ou alheios ao objeto deste Instrumento, ou em decorrência de infecção por vírus, *trojans*, *malware*, *worm*, *bot*, *backdoor*, *spyware*, *rootkit*, ou de quaisquer outros dispositivos que venham a ser criados, em decorrência da navegação na internet pelo **CONTRATANTE** e/ou pelos clientes e/ou Usuários Finais e/ou por profissionais contratados/ autorizados pelo **CONTRATANTE**; e (f) pelo acesso, interceptação, eliminação, alteração, modificação ou manipulação, dos arquivos de propriedade do **CONTRATANTE** e/ou dos clientes e/ou Usuários Finais e/ou dos profissionais contratados/autorizados pelo **CONTRATANTE** e/ou pelos clientes e/ou Usuários Finais , quando decorrentes de acesso por terceiros não autorizados em ambiente físico ou virtual externo ao **SEMEAR**.

4.4.1. Para fins de esclarecimento do disposto no item (b) do item 4.4. acima, os sistemas do mercado de meios de pagamento que sofrerem alterações poderão ficar inoperantes, sem qualquer responsabilidade do **SEMEAR** e sem qualquer alteração das condições comerciais contratadas pelo **CONTRATANTE**.

4.5. O **SEMEAR** responderá única e exclusivamente pelos danos diretos causados em razão de fraude ou dolo do **SEMEAR**, desde que devidamente comprovados.

4.6. O **SEMEAR** obriga-se a cumprir com o acordo de nível de serviço ("SLA") previsto no Anexo I das *Condições Específicas do Serviço de Ferramentas de Pagamento*.

## 5. Obrigações do **CONTRATANTE**

5.1. Sem prejuízo das demais disposições deste Instrumento, constituem obrigações e responsabilidades do **CONTRATANTE**:

5.1.1. Disponibilizar ao **SEMEAR** todos os documentos e informações necessários para a prestação dos Serviços de Rateio de Pagamentos que compõem o objeto deste Instrumento;

5.1.2. Efetuar o pagamento da **Tarifa de Rateio** e/ou **Tarifa de Split**, bem como de todos os reembolsos de valores devidos ao **SEMEAR**, nos termos previstos neste Instrumento;

5.1.3. Ajustar e desenvolver seus sistemas internos de modo que tenha condições técnicas e de conhecimento para realizar a integração das APIs junto ao **SEMEAR**;

5.1.4. Manter todas as condições necessárias ao uso das Ferramentas de Pagamento, em especial o funcionamento dos computadores e demais dispositivos eletrônicos do **CONTRATANTE** dos profissionais autorizados pelo **CONTRATANTE**, a disponibilidade dos links de internet (ADSL, XDSL, MPLS, RADIO, SATÉLITE e/ou GPRS), a regularidade dos contratos firmados com as concessionárias, empresas de telefonia e de fornecimento de energia elétrica e a regularidade na sua relação com as demais integrantes da Rede de Pagamentos, não podendo, por estes motivos, questionar o insuficiente funcionamento das Ferramentas de Pagamento e justificar o não pagamento dos compromissos assumidos perante o **SEMEAR** no âmbito deste Instrumento;

5.1.5. Realizar manutenção dos softwares de segurança e manter os antivírus adequados e atualizados. Eventuais suspeitas de invasão e/ou interferência de terceiros devem ser imediatamente informadas ao **SEMEAR**.

5.1.6. Adotar políticas, processos e sistemas de controle e monitoramento de prevenção à lavagem de dinheiro e combate ao financiamento do terrorismo, adequando, sempre que necessário, às exigências estabelecidas pelo **SEMEAR**.

5.1.7. Implementar os Procedimentos de Diligência definidos no Anexo I das Condições Gerais *Bas* do **SEMEAR**.

5.2. As Partes reconhecem que, a critério exclusivo do **SEMEAR**, a interface de programação das APIs pode sofrer atualizações ou até mesmo ser substituída por novas versões e, em razão disso, o **CONTRATANTE** é inteira e exclusivamente responsável por manter a versão por si utilizada atualizada e compatível com as APIs para usufruir das Ferramentas de Pagamento.

5.2.1. No caso de ocorrer uma atualização na versão das APIs, o **SEMEAR** informará ao **CONTRATANTE** através de um comunicado, sendo certo que, a partir da data da comunicação, o **CONTRATANTE** deverá fazer as alterações e ajustes necessários em seus sistemas e/ou interface de programação de aplicações no prazo de 03 (três) meses para compatibilizar as versões e usufruir das Ferramentas de Pagamento.

5.2.2. O **CONTRATANTE** reconhece expressamente que a atualização e/ou a substituição de versões da APIs e/ou da interface de programação de aplicações do **CONTRATANTE**, conforme recomendado pelo **SEMEAR**, é de única e exclusiva responsabilidade do **CONTRATANTE**, sendo certo que, caso o **CONTRATANTE**, ao longo do período acima, deixe de realizar a atualização e/ou substituição sugeridas pelo **SEMEAR**, o **SEMEAR** não estará obrigada a realizar melhorias técnicas em benefício do **CONTRATANTE** e não será responsabilizado e/ou penalizado por inadimplementos, descumprimentos contratuais ou problemas que O **CONTRATANTE** possa enfrentar com a utilização das Ferramentas de Pagamento.

5.3. O **CONTRATANTE** deverá dispor de infraestrutura para a operacionalização das Ferramentas de Pagamento, devendo observar as orientações e as regras operacionais indicadas pelo **SEMEAR**, sendo que o **SEMEAR** poderá alterar as referidas orientações e regras a qualquer momento, bem como estabelecer orientações, regras e/ou procedimentos adicionais, além de poder solicitar informações e/ou documentações ao **CONTRATANTE**, os quais se façam necessários.

5.4. O **CONTRATANTE** declara-se ciente de que é o único e exclusivo responsável pelas suas atividades, pela qualidade, quantidade, origem e demais características inerentes aos serviços prestados aos clientes e/ou Usuários Finais, preços e cumprimento dos prazos acordados, por eventual desacordo comercial com os profissionais contratados ou por qualquer outro fato ou evento que seja relevante, em relação às transações realizadas por meio das Ferramentas de Pagamento, de modo que o **SEMEAR** não constitui, sob nenhuma hipótese, integrante da cadeia de fornecimento de tais produtos e serviços. O **CONTRATANTE** assume a responsabilidade de manter o **SEMEAR** indene e a salvo em relação a quaisquer prejuízos decorrentes da relação entre ele e seus clientes e/ou Usuários Finais, bem como a adotar imediatas providências para exclusão do **SEMEAR** do polo passivo em quaisquer eventuais demandas que venham a ocorrer.

5.4.1. Em não sendo possível a exclusão do **SEMEAR** no polo passivo das ações judiciais e demais demandas, conforme mencionado no item acima, o **CONTRATANTE** se compromete a reembolsar o **SEMEAR**, em até 05 (cinco) dias corridos, contados da notificação neste sentido, todas e quaisquer despesas que esta tenha incorrido para promover sua defesa, bem como a arcar, de forma integral, por toda e qualquer perda ou dano

incorrido pelo **SEMEAR** em razão de tais demandas, salvo se a demanda envolver responsabilidade exclusiva do **SEMEAR**, como em hipóteses, incluindo mas sem se limitar, de falha operacional atribuível ao **SEMEAR** no processamento do pagamento.

5.4.2. As despesas de que trata a cláusula acima, apenas poderão ser oponíveis ao **CONTRATANTE**, quando previamente acordadas entre as partes.

5.5. O **CONTRATANTE** entende que é expressamente vedada a utilização das Ferramentas de Pagamento para a comercialização de produtos e serviços que decorram de atos ilícitos e/ou irregulares e para a prática de fraudes, lavagem de dinheiro, corrupção, crimes (inclusive financeiros) e atos e ilícitos ou irregulares, responsabilizando-se por tomar as medidas cabíveis e necessárias à prevenção e impedimento de tais práticas.

5.1.1. Sem prejuízo das obrigações previstas no item 5.5. acima, o **CONTRATANTE** reconhece que será o único responsável e arcará com perdas e danos decorrentes de eventuais práticas irregulares cometidas por ele e/ou pelos clientes e/ou Usuários Finais e/ou pelos profissionais por ele prospectados.

## 6. Modificações dos Termos e Condições deste Instrumento

6.1. O **SEMEAR** poderá, a qualquer tempo e sem aviso prévio, modificar os termos e condições do presente Instrumento, inclusive em virtude de alteração na legislação, resoluções e outras normas aplicáveis, o que será realizado por meio da publicação de sua versão atualizada.

6.1.1. Caso o **CONTRATANTE** não concorde com as modificações da última versão, este deverá se abster de utilizar os serviços e considerar rescindido o vínculo contratual, cancelando de forma expressa a contratação por meio do formulário de Termo de Adesão específico.

6.1.2. Caso o **CONTRATANTE** continue utilizando os serviços, será considerado que o **CONTRATANTE** concordou tacitamente com os novos termos e condições deste Instrumento que permanecerá vinculando ambas as Partes.

\*\*\*

## **Central de Relacionamento**

Ouvidoria: 0800 942 7600

SAC: 0800 702 6700

WhatsApp: 31 4000 1570

E-mail: [atendimento@bancosemear.com.br](mailto:atendimento@bancosemear.com.br)

Fale Conosco: [www.bancosemear.com.br/contato/fale-conosco](http://www.bancosemear.com.br/contato/fale-conosco)